



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LS-0075, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 56/2024

em favor de DANIELY ANDRADE SOLEDADE ME, CNPJ nº 18.033.410/0001-02, sediado na Avenida Emidio Max Neto, 270, Centro, Itaporanga Dajuda, SE, CEP 49.120-000, **para a atividade de Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários, situado no endereço reportado anteriormente.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 18:02:30 do dia 16/04/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 16/04/2027.
02. O código de controle desta licença é **<820493fc00560858fb23dcc6355b9d4f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 56/2024

Código: 820493fc00560858fb23dcc6355b9d4f

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. Esta licença não autoriza a empresa a realizar atendimentos veterinários no âmbito interno da empresa.
4. A empresa deverá manter, atualizados, junto aos órgãos competentes os documentos relacionados abaixo:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Licença da Vigilância Sanitária, emitida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA.
5. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada, os seguintes documentos, atualizados:
 - Licenças Ambientais das empresas fornecedoras dos produtos veterinários, emitidas pelos órgãos ambientais competentes.
 - Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), em caso de mudança do responsável técnico.
 - Comprovante de Registro do estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 - Comprovante da Limpeza da Fossa Séptica.
6. O sistema de tratamento de esgotos sanitários implantado, constituído por tanque séptico e sumidouro deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto (tanque séptico e sumidouro) de acordo com a frequência de limpeza necessária, para garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
10. A empresa não deverá lançar em redes de esgotos e drenagem de águas pluviais ou corpos hídricos efluentes originários dos produtos domissanitários ou biocidas.
11. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme norma técnica NBR nº 13.230/2008 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 56/2024

Código: 820493fc00560858fb23dcc6355b9d4f

Condicionantes

14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR n° 10.151/2003 e n° 10.152/1992 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/1990.
15. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
16. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
18. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.
19. Em caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença, no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, a Adema poderá:
 - Suspender de imediato a Licença Simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.